



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. N. 460297/2017 CHAMADA PUBLICA N. 010/2017
EDITAL DE REABERTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 010/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 838/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE** através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

SESSÃO PÚBLICA DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO	
Data:	23 DE NOVEMBRO DE 2017
Horário:	08h30min
Endereço:	COORDENADORIA DE LICITAÇÃO - SALA DE LICITAÇÕES Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, CEP n. 78.125-725, Várzea Grande-MT. e-mail: licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br Página institucional: www.varzeagrande.mt.gov.br – link: "Licitações" Telefone n.: (65) 3688-8020
O Termo de Referência foi formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, que se responsabiliza pelos quantitativos e descritivos formulados.	
Observação: As respostas às solicitações, dúvidas, esclarecimentos e questionamentos, relativas ao Edital e seus anexos, inclusive de natureza técnica, serão divulgadas pela CPL por meio de disponibilização na página institucional, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente.	

2. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO

2.1. O presente procedimento é autorizado através do Processo Administrativo nº 460297/2017, e será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais condições constantes neste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Chamamento Público visando **CREDENCIAMENTO PARA A HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, VISANDO À COLETA DE TODOS OS RESÍDUOS DESCARTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT.**

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Projeto Básico.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

5.1.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

5.1.2. Não possua fins lucrativos;

5.1.3. Possua infra-instrutora para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

5.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

5.2. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Projeto Básico.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação;

6.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Rua Castelo Branco nº 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT.

6.1.2. O presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da protocolização do requerimento;

6.1.3. O acolhimento da impugnação implicará a suspensão da presente Chamada Pública, devendo ser designada nova data para a publicação de novo edital.

6.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

7.1.2. Ficha de Inscrição (original) preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (**modelo Anexo I**).

7.1.3. Declaração (original) das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem como apresentam sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (**modelo Anexo II**).

7.1.4. Documento oficial de identidade (Representante Legal); e

7.1.5. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

7.1.5.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

- a. **Federal:** Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto á Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b. **Estadual:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;
- c. **Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

7.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.2.5. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

7.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

7.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

8. DO SORTEIO

- 8.1.** Após a habilitação será realizada sessão pública, para sorteio que definirá a ordem de classificação das associações e/ou cooperativas.
- 8.2.** O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos descartados pela Prefeitura de Várzea Grande.
- 8.3.** A primeira entidade sorteada firma o Termo de Compromisso Junto a Administração Pública.
- 8.4.** As demais entidades comporão cadastro reserva, observada a classificação por ordem de sorteio.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 9.1.** Executar as atividades previstas no presente projeto básico, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 9.2.** Indicar a Administração Pública a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão nas dependências da Administração Pública para a realização da coleta;
- 9.3.** Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semanal, no dia e horário a ser previamente acordado com a Administração Pública, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- 9.3.** A Administração Pública poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 9.4.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da Administração Pública quando da coleta dos resíduos descartados;
- 9.5.** Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 9.6.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do presente Projeto Básico, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 9.7.** Permanecer nas dependências da Prefeitura apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Administração Pública, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 9.8.** Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 9.9.** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 9.10.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 9.11.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede da Prefeitura até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 9.12.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

9.13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do projeto básico;

9.14. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no projeto básico;

9.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

9.16. Apresentar mensalmente à Administração Pública a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

9.17. Apresentar relatório, com frequência mensal, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

9.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município ou a terceiros; tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

9.21. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

9.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do projeto básico, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

9.23. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão, quando necessário;

9.24. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do projeto básico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA E DO ÓRGÃO

10.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

10.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

10.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

10.3.1 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

10.5. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

10.6. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

10.7. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

11. DA VALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. O Prazo de vigência do termo de compromisso será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

12.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

12.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

12.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Em caso de rescisão, o Órgão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

13. DA DIVULGAÇÃO

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Projeto Básico será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

13.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Projeto Básico, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato o servidor **Fernando Augusto de Figueiredo Ponce**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº0187376-8 SSP/MT, CPF nº 175.575.421-34, matrícula nº123552, domiciliado na Rua Arenápolis, Nº 08, Residencial Cabo Michel, Bairro: Jardim do Estados, Várzea Grande/MT.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700, Várzea Grande/MT, das 08h00min às 18h00min e no sítio. www.varzeagrande.mt.gov.br.

15.2. As licitantes que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Administração Municipal de Várzea Grande;

15.3. Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços nas condições de remuneração dos serviços, e de pagamento estipuladas neste Edital.

15.4. Fica reservada à Administração Municipal a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as empresas interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

15.5. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Convênio, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Várzea Grande - MT, 31 de Outubro de 2017.

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**
PROC. ADM. N. 460297/2017 **CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017**

ANEXO I

2ª RETIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO Nº 01/2017

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

1.2. DO SECRETÁRIO

Helen Farias Ferreira

2. DA CI DE ORIGEM Nº062/SAD/2017

DATA: 26 de junho de 2017.

3. DO OBJETO

Credenciamento para a habilitação de associações e/ou cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, visando à coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Código TCE: 383016-0

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

A condição de higiene e a ordem são elementos que concorrem decisivamente para a sensação de bem-estar, segurança e conforto da Administração Municipal. A estratégia de manejo dos resíduos, em observância à qualidade de vida a ser preservada dentro das unidades da Prefeitura, e ainda em obediência às legislações vigentes, busca-se a realização da coleta de resíduos, de forma seletiva e solidária, obedecendo ainda aos melhores padrões de segurança, operacionalidade, estética, economia e respeito ao meio ambiente. Uma quantidade expressiva de resíduos produzidos na Prefeitura são passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, sendo mais econômico para a instituição a sua doação para reaproveitamento ao invés de descarte em aterros sanitários onde este serviço gera custos. Pelo lado social, contribuiria para melhoria de renda de pessoas que vivem da coleta de materiais recicláveis, associados em cooperativas, onde realizam a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados. Justifica-se enfim, em atender ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

4.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A escolha pelo Chamamento Público se relaciona com a prestação de serviços de interesse público que não gera ônus para a Prefeitura, o chamamento público adota procedimentos claros, objetivos, simplificados, e sempre que possível padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública Municipal, e o acesso amplo e democrático da sociedade civil ao Estado, trazendo a sociedade civil organizada para o lado do Poder Público na implementação de políticas públicas e tratando-a distintamente de uma empresa, que vê nos contratos basicamente um meio de lucro, observando ainda que o chamamento público para habilitação de associações e/ou cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis não acarretará despesas ao Município de Várzea Grande. O caráter competitivo é fundamental para a moralidade e a impessoalidade na administração da coisa pública, com tudo, o ponto fundamental da escolha do chamamento público é que não acarretará prejuízo ao processo como um todo, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal e que principalmente atenda os interesses da coletividade.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PUBLICA N. 010/2017

5. DA VALIDADE DO TERMO DE COMPROMISSO

O Prazo de vigência do termo de compromisso será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

6. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Projeto Básico.

7. PDI

7.1. Encontra-se em anexo

8. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- () Aquisição de Materiais e Bens comuns
- () Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes
- () Serviços Comuns – Manutenção/Prestação de Serviços
- (X) Serviços Especializados
- () Serviços Técnicos - Consultoria/Auditoria/Assessoria
- () Serviços de Engenharia e Obras

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

9.1.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

9.1.2. Não possua fins lucrativos;

9.1.3. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

9.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

9.2. A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Projeto Básico.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

10.1.2. Ficha de Inscrição (original) preenchida com os dados sobre a cooperativa/associação (modelo Anexo I).

10.1.3. Declaração (original) das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem como apresentam sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados (modelo Anexo II).

10.1.4. Documento oficial de identidade (Represente Legal); e

10.1.5. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição, se for o caso;

10.1.5.1. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação/cooperativa.

11. DO SORTEIO

11.1. Após a habilitação será realizada sessão pública, para sorteio que definirá a ordem de classificação das associações e/ou cooperativas.

11.2. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos descartados pela Prefeitura de Várzea Grande.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

11.4. A primeira entidade sorteada firma o Termo de Compromisso Junto a Administração Pública.

11.5. As demais entidades comporão cadastro reserva, observada a classificação por ordem de sorteio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

12.1. Executar as atividades previstas no presente projeto básico, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

12.2. Indicar a Administração Pública a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão nas dependências da Administração Pública para a realização da coleta;

12.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semanal, no dia e horário a ser previamente acordado com a Administração Pública, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

12.3.A Administração Pública poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

12.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da Administração Pública quando da coleta dos resíduos descartados;

12.5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

12.6. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do presente Projeto Básico, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

12.7. Permanecer nas dependências da Prefeitura apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Administração Pública, necessários a ajustes e melhoria do processo;

12.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

12.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

12.10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

12.11. Transportar os volumes coletados diretamente da sede da Prefeitura até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;

12.12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

12.13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do projeto básico;

12.14. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no projeto básico;

12.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

12.16. Apresentar mensalmente à Administração Pública a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

12.17. Apresentar relatório, com frequência mensal, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

12.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município ou a



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

terceiros; tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

12.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

12.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do projeto básico, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

12.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão, quando necessário;

12.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do projeto básico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA E DO ÓRGÃO

13.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

13.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

13.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

13.3.1 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

13.5. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

13.6. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

13.7. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

14.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

14.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

14.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Em caso de rescisão, o Órgão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 460297/2017
15. DA DIVULGAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Projeto Básico será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

15.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Projeto Básico, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

16. DAS PUBLICAÇÕES

- (x) Internet
- () Jornal Oficial da União – D.O.U
- (x) Jornal Oficial do Município - AMM
- (x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- () Leilão
- () Convite
- () Concurso
- () Compra Direta
- () Tomada de Preços
- () Concorrência Pública
- () Chamada Pública
- (X) Inexigibilidade através de Chamamento Público**

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato o servidor **Fernando Augusto de Figueiredo Ponce**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº0187376-8 SSP/MT, CPF nº 175.575.421-34 , matrícula nº123552 , domiciliado na Rua Arenópolis, Nº 08, Residencial Cabo Michel, Bairro: Jardim do Estados, Várzea Grande/MT.

Várzea Grande - MT 17 de Julho de 2017.

HÉLEN FARIAS FERREIRA

*Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
SEMMADRS-MT*



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO

Ficha de Inscrição/Dados do Representante Legal

Dados do Representante Legal
Nome do Representante: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Fone: _____ e-mail: _____
Tem Procuração: () sim () não
Dados da Cooperativa
Nome da Cooperativa/Associação: _____
Endereço: _____
Fones: _____ e-mail: _____



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta: sim não

Tipo de veículo: caminhão carroça caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: sim não

Condições do local de trabalho:

área a céu aberto galpão com cobertura

possui pavimentação possui instalações elétricas

possui instalações hidráulicas possui alvará de funcionamento.

Obs.:

Rubrica do Servidor que fez a inscrição



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PUBLICA N. 010/2017

ANEXO II AO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO

(nome da Associação/Cooperativa) Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____, e do CPF _____. DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, bem como apresenta o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da Associação/Cooperativa



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente do procedimento de Chamada Pública N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, conforme as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMADA PÚBLICA nº xx/201x, bem como na proposta da compromissada, no Processo Administrativo nº xx, no **Termo de Referência nº 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.1. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto a habilitação de associações e/ou cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, visando à coleta de todos os resíduos descartados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Prazo de vigência do termo de compromisso será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 5.1. Executar as atividades previstas no presente projeto básico, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- 5.2. Indicar a Administração Pública a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão nas dependências da Administração Pública para a realização da coleta;
- 5.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência semanal, no dia e horário a ser previamente acordado com a Administração Pública, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- 5.3.A Administração Pública poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 5.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da Administração Pública quando da coleta dos resíduos descartados;
- 5.5. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- 5.6. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do presente Projeto Básico, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- 5.7. Permanecer nas dependências da Prefeitura apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Administração Pública, necessários a ajustes e melhoria do processo;
- 5.8. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- 5.9. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- 5.10. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- 5.11. Transportar os volumes coletados diretamente da sede da Prefeitura até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 5.12. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 5.13. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do projeto básico;
- 5.14. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no projeto básico;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

5.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;

5.16. Apresentar mensalmente à Administração Pública a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

5.17. Apresentar relatório, com frequência mensal, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;

5.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, o Município ou a terceiros; tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

5.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

5.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do projeto básico, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

5.24. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão, quando necessário;

5.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA E DO ÓRGÃO

6.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

6.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

6.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

6.3.1 Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.4. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;

6.5. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

6.6. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

6.7. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O presente compromisso não envolve recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. O presente compromisso não envolve transferência de recursos.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Projeto Básico será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

9.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Projeto Básico, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato o servidor **Fernando Augusto de Figueiredo Ponce**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0187376-8 SSP/MT, CPF nº 175.575.421-34, matrícula nº 123552, domiciliado na Rua Arenópolis, Nº 08, Residencial Cabo Michel, Bairro: Jardim do Estados, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado conforme disposição das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

12.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

12.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

12.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução de Termo de Compromisso.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Em caso de rescisão, o Órgão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. As penalidade e sanções são aquelas dispostas na Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

II. Integra este Contrato o disposto na Chamada Pública n.º xx/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 460297/2017

CHAMADA PÚBLICA N. 010/2017

18.1. As partes compromissadas elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente compromisso, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....